



## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Celmar Rech - Presidente  
Saulo Marques Mesquita - Vice-Presidente  
Helder Valin Barbosa - Corregedor-Geral  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta  
Edson José Ferrari  
Carla Cintia Santillo  
Kennedy de Sousa Trindade

### Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Marcos Antônio Borges  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Eduardo Luz Gonçalves  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maísa de Castro Sousa Barbosa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, Implantado e regulamentado pela Resolução nº 4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

<b>Decisões</b> .....	1
<b>1ª Câmara</b> .....	1
<b>Acórdão</b> .....	1
<b>Ata</b> .....	31
<b>Tribunal Pleno</b> .....	42
<b>Resolução</b> .....	42
<b>Atos</b> .....	43
<b>Atos da Presidência</b> .....	43
<b>Portaria</b> .....	43

### Decisões

#### 1ª Câmara

#### Acórdão

[Processo - 201100007004720/204-01](#)

### Acórdão 2006/2019

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO: Norton Luiz Ferreira

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-  
CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS  
SANTOS CARNEIRO

Processo nº 201100007004720/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Norton Luiz Ferreira, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II do §4º do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201100007004720/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de NORTON LUIZ FERREIRA:

ADMISSÃO no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, da Polícia Civil, nomeado por Decreto de 03/11/1986, publicado no Diário Oficial n.º 15.102, de 05/11/1986.

ADMISSÃO no cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, da Polícia Civil, nomeado por Decreto de 27/05/1994, publicado no Diário Oficial n.º 16.958, de 03/06/1994.

APOSENTADORIA no cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, com proventos

integrais, conforme Portaria n.º 0785/2016/SSP, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 22.356, de 01 de julho de 2016.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700048000007/204-01](#)

#### **Acórdão 2007/2019**

ÓRGÃO: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

INTERESSADO: Elizete Monteiro Tripodi

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201700048000007/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Elizete Monteiro Tripodi, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700048000007/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do seguinte ato em nome de ELIZETE MONTEIRO TRIPODI:

APOSENTADORIA no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe C, Padrão 4, com proventos integrais, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, conforme Resolução Administrativa RA N.º 00005/17, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700048000017/204-01](#)

#### **Acórdão 2008/2019**

ÓRGÃO: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

INTERESSADO: Valdeci dos Santos Mendes

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: CARLA CINTIA SANTILLO

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Processo nº 201700048000017/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria a Valdeci dos Santos Mendes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700048000017/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do seguinte ato em nome de VALDECI DOS SANTOS MENDES:

APOSENTADORIA no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe C, Padrão 5, com proventos integrais, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, conforme Resolução Administrativa RA N.º 00008/17, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da**

**Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201300006032948/204-01](#)

**Acórdão 2009/2019**

201300006032948/204-01: Aposentadoria de Zailma Oliveira.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201300006032948/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria por invalidez da Sra. Zailma Oliveira, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 23.576,52 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente ao valor mensal de R\$ 1.964,71 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Zailma Oliveira, no cargo de Professor IV, Referência "A", determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201411129005025/204-01](#)

**Acórdão 2010/2019**

201411129005025/204-01: Aposentadoria de Antonio Brito Costa.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201411129005025/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Antonio Brito Costa, serventuário do Poder Judiciário do Estado de Goiás não remunerado pelo Erário, e

Considerando que, em virtude do defeito na indicação dos proventos na parte inicial do Acórdão de nº 1906/2019, expedido na data de 16 de julho de 2019, faz-se necessária a correção formal do defeito constatado, ACORDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de sua Primeira Câmara, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, em retificar, o Acórdão de nº 1906/2019, em sua parte introdutória, onde ficou grifado o valor dos proventos na quantia anual de R\$ 20.903,04, leia-se "na quantia mensal de R\$ 20.903,04 (vinte mil, novecentos e três reais e quatro centavos)", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500009000157/204-01](#)

**Acórdão 2011/2019**

201500009000157/204-01: Aposentadoria de Benedita Pinto Barroso.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201500009000157/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Benedita Pinto Barroso, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 17.658,43 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), compostos de VENCIMENTO (200h) - R\$ 10.387,32 (dez mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), GRATIFICAÇÃO ADICIONAL referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 4.154,92 (quatro mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL (30%) - R\$ 3.116,19 (três mil e cento e dezesseis reais e dezenove centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro

neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Benedita Pinto Barroso, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500020002275/204-01](#)

#### **Acórdão 2012/2019**

201500020002275/204-01: Aposentadoria de Elenir de Souza Martins Lima.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201500020002275/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Elenir de Souza Martins Lima, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 23.296,22 (vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), compostos de: Vencimento: R\$ 16.640,16 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais e dezesseis centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%): R\$ 6.656,06 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato

concessivo de aposentadoria da Sra. Elenir de Souza Martins Lima, no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600005003535/204-01](#)

#### **Acórdão 2013/2019**

201600005003535/204-01: Aposentadoria de Stela Maris Batista Araújo Chaves.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201600005003535/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Stela Maris Batista Araújo Chaves, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do quadro permanente da Secretaria de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 71.883,58 (Setenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), compostos de: VENCIMENTO - R\$ 35.657,76 (Trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), GRATIFICAÇÃO ADICIONAL referente a 06 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 12.480,22 (Doze mil e quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) e AJUSTE DE REMUNERAÇÃO - R\$ 23.745,60 (Vinte e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Stela Maris Batista Araújo Chaves, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Padrão V, do quadro permanente da

Secretaria de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600006008187/204-01](#)

#### **Acórdão 2014/2019**

201600006008187/204-01: Aposentadoria de Terezinha Cândida de Moraes.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201600006008187/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Terezinha Cândida de Moraes, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 20.482,90 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), assim discriminada: Vencimento (200h) - R\$12.413,88 (doze mil e quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (35%) - R\$ 4.344,86 (quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 3.724,16 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Terezinha Cândida de Moraes, determinando os respectivos

registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600006012558/204-01](#)

#### **Acórdão 2015/2019**

201600006012558/204-01: Aposentadoria de Magaly Alves da Silva.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201600006012558/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Magaly Alves da Silva, no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual de R\$ 29.322,47 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), proporcional da 6.829 (seis mil, oitocentos e vinte e nove) dias de contribuição, compostos de: Vencimento (210h) - R\$ 25.497,80 (vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 3 (três) quinquênios (15%) - R\$ 3.824,67 (três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal, e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Magaly Alves da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 20160006027082/204-01](#)

#### **Acórdão 2016/2019**

20160006027082/204-01: Aposentadoria de Evamiriam de Almeida Guerra Souza.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 20160006027082/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Evamiriam de Almeida Guerra Souza, no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 43.513,77 (quarenta e três mil e quinhentos e treze reais e setenta e sete centavos), compostos de: VENCIMENTO (210H) - R\$ 36.261,48 (TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SSESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E GRATIFICAÇÃO ADICIONAL REFERENTE A 4 (QUATRO) QUINQUÊNIOS (20%) - R\$ 7.252,29 (SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), E

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Evamiriam de Almeida Guerra Souza, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da**

**Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600010008748/204-01](#)

#### **Acórdão 2017/2019**

201600010008748/204-01: Aposentadoria de Maria Abadia do Espírito Santo Sobrinho.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201600010008748/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Abadia do Espírito Santo Sobrinho, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro de Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 39.894,29 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 28.495,92 (vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) e Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (40%): R\$ 11.398,37 (onze mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Abadia do Espírito Santo Sobrinho, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600010010912/204-01](#)

**Acórdão 2018/2019**

201600010010912/204-01: Aposentadoria de Neide Rodrigues da Costa.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201600010010912/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Neide Rodrigues da Costa, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 26.942,77 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), compostos de: Vencimento - R\$ 18.664,92 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%) - R\$ 7.465,96 (sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e Gratificação de Titulação e Aperfeiçoamento (5%) - R\$ 811,89 (oitocentos e onze reais e oitenta e nove centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Neide Rodrigues da Costa, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006000005/204-01](#)

**Acórdão 2019/2019**

201700006000005/204-01: Aposentadoria de Vanda Gonçalves da Silva Matias.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006000005/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Vanda Gonçalves da Silva Matias, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 44.078,48 (quarenta e quatro mil e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), assim discriminada: Vencimento (200h) - R\$ 25.928,52 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (40%) - R\$ 10.371,41 (dez mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 7.778,56 (sete mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Vanda Gonçalves da Silva Matias, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006000323/204-01](#)

**Acórdão 2020/2019**

201700006000323/204-01: Aposentadoria de Divina Benedita de Paula.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º

201700006000323/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Divina Benedita de Paula, no cargo de Agente Administrativo, Referência "J", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 21.310,14 (vinte e um mil, trezentos e dez reais e quatorze centavos), compostos de: Vencimento (200h) - R\$ 12.915,24 (doze mil, novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 4.520,33 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e três centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 3.874,57 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Divina Benedita de Paula, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006000468/204-01](#)

#### **Acórdão 2021/2019**

201700006000468/204-01: Aposentadoria de Elon Gonçalves da Silva.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006000468/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Elon Gonçalves da Silva, no cargo de

Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 62.553,60 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), compostos de: Vencimento (210h) - R\$ 41.702,40 (quarenta e um mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (50%) - R\$ 20.851,20 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Elon Gonçalves da Silva, no cargo de Professor IV, Referência "D", determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006005515/204-01](#)

#### **Acórdão 2022/2019**

201700006005515/204-01: Aposentadoria de Maria Tide da Silva.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006005515/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Maria Tide da Silva, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, perfazendo os proventos a quantia anual de R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), proporcional a 6.566 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis) dias de contribuição, equivalente ao valor mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro

neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,  
ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Tide da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006008623/204-01](#)

#### **Acórdão 2023/2019**

201700006008623/204-01: Aposentadoria de Nilva Rodrigues de Farias Lopes.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006008623/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Nilva Rodrigues de Farias Lopes, no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 65.382,58 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), compostos de: Vencimento (210h): R\$ 46.710,84 (quarenta e seis mil, setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (40%): R\$ 18.680,74 (dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,  
ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os

atos de admissão, no cargo de Professor Assistente, Nível "A", e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "F", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Nilva Rodrigues de Farias Lopes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006010379/204-01](#)

#### **Acórdão 2024/2019**

201700006010379/204-01: Aposentadoria de Cleide Bernardes da Costa.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006010379/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Cleide Bernardes da Costa, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 20.482,89 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), compostos de Vencimento (200h) - R\$ 12.413,88 (doze mil e quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (35%) - R\$ 4.344,85 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) - R\$ 3.724,16 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,  
ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Cleide Bernardes da Costa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006011422/204-01](#)

#### **Acórdão 2025/2019**

201700006011422/204-01: Aposentadoria de Elza de Jesus Teixeira.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006011422/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Elza de Jesus Teixeira, no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 50.741,34 (cinquenta mil e setecentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), compostos de: Vencimento (210h): R\$ 39.031,80 (trinta e nove mil e trinta e um reais e oitenta centavos) e Gratificação Adicional, referente a 05(cinco) quinquênios (30%): R\$ 11.709,54 (onze mil e setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor, AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência "C", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Elza de Jesus Teixeira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006013603/204-01](#)

#### **Acórdão 2026/2019**

201700006013603/204-01: Aposentadoria de Coraci Maria de Carvalho.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006013603/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Coraci Maria de Carvalho, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 54.989,38 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), compostos de: Vencimento (210h) - R\$ 42.299,52 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 6 (seis) quinquênios (30%) - R\$ 12.689,86 (doze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, Referência Base, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Magistério Público Estadual, da Sra. Coraci Maria de Carvalho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700006021488/204-01](#)

**Acórdão 2027/2019**

201700006021488/204-01: Aposentadoria de Zilda Caetano de Souza Marinho.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700006021488/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria da Sra. Zilda Caetano de Souza Marinho, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia, anual e integral, de R\$ 18.224,41 (dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), compostos de: Vencimento (200h): R\$ 12.568,56 (doze mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (40%): R\$ 5.027,42 (cinco mil e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (5%): R\$ 628,43 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Zilda Caetano de Souza Marinho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700020006728/204-01](#)

**Acórdão 2028/2019**

201700020006728/204-01: Aposentadoria de Waldir Ribeiro Guimaraes.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700020006728/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria do Sr. Waldir Ribeiro Guimarães, no cargo de Docente de Ensino Superior - Mestre DES III, Nível II, do Quadro de Carreiras dos Docentes de Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 83.196,24 (oitenta e três mil e cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), compostos de: Vencimento: R\$ 61.626,84 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) e Gratificação Adicional, referente a 06(seis) quinquênios (35%): R\$ 21.569,40 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor de Ensino Superior, da Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, da Secretaria de Estado da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Docente de Ensino Superior - Mestre DES III, Nível II, da Universidade Estadual de Goiás, do Sr. Waldir Ribeiro Guimarães, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201511129000198/204-05](#)

**Acórdão 2029/2019**

201511129000198/204-05: Aposentadoria de Niza Brasil de Melo.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º

201511129000198/204-05, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de revisão dos proventos pagos à Sra. Niza Brasil de Melo, servidora aposentada no cargo de Técnico em Enfermagem TS2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude da mesma ter sido acometida de doença grave, convertendo-os para integrais, a serem calculados anualmente em R\$ 47.488,34 (quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), compostos de: Vencimento: R\$ 27.934,32 (vinte e sete mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), Gratificação Adicional, referente a 05 (cinco) quinquênios (50%): R\$ 13.967,16 (treze mil e novecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) e Gratificação de Insalubridade (20%): R\$ 5.586,86 (cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e

Considerando que o ato de aposentadoria acha-se devidamente apreciado por este Tribunal, conforme Resolução de nº 3370/1995; e considerando ainda o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos de aposentadoria da Sra. Niza Brasil de Melo, inativada no cargo de Técnico em Enfermagem TS2, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600022031159/205-01](#)

#### **Acórdão 2030/2019**

201600022031159/205-01: Concessão de pensão em favor de Amador Pereira dos Santos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201600022031159/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro,

do ato concessivo de pensão em favor do Sr. Amador Pereira dos Santos, na condição de viúvo da Sra. Divina Teixeira Martins e Santos, falecida em 17/03/2016, aposentada no cargo professor I, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 2.193,23 (dois mil e cento e noventa e três reais e vinte e três centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Amador Pereira dos Santos, na condição de viúvo da Sra. Divina Teixeira Martins e Santos, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201611129001520/205-01](#)

#### **Acórdão 2031/2019**

201611129001520/205-01: Concessão de pensão em favor de Fabio Alves Garcia.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201611129001520/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor do Sr. Fábio Alves Garcia, na condição de viúvo da Sra. Zulma de Oliveira Gomes Garcia, falecida em 14/03/2016, então servidora inativa, aposentada no cargo de Professor I, Referência "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 2.193,23 (dois mil e cento e noventa e três reais e vinte e três centavos), e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato

concessivo de pensão em favor do Sr. Fábio Alves Garcia, na condição de viúvo da Sra. Zulma de Oliveira Gomes Garcia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201711129001963/205-01](#)

#### **Acórdão 2032/2019**

201711129001963/205-01: Concessão de pensão em favor de Priscilla Barbosa Oliveira.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201711129001963/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Priscilla Barbosa Oliveira, na condição de dependente e filha menor da Sra. Daniela Barbosa Santos, falecida em 10/12/2016, então ocupante do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 1.530,01 (um mil e quinhentos e trinta reais e um centavo), com extinção em 16/10/2022, e

Considerando que o ato de admissão da servidora falecida ainda não se encontra registrado nesta Corte de Contas; e considerando o relatório e o voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais o ato de admissão, em nome de Daniela Barbosa Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação; e o ato concessivo de pensão, em favor de Priscilla Barbosa Oliveira na condição de dependente e filha menor da citada servidora, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201711129005206/205-01](#)

#### **Acórdão 2033/2019**

201711129005206/205-01: Concessão de pensão em favor de Rafael Eliade Rodrigues Corrêa.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201711129005206/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor de Rafael Eliade Rodrigues Corrêa e Eldes Gomes Corrêa, na condição, respectivamente, de filho menor e viúvo, dependentes previdenciários da Sra. Eunice de Godoy Rodrigues Corrêa, servidora aposentada por invalidez no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 4.301,82 (quatro mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), cabendo a cada um a cota de pensão no valor mensal de R\$ 2.150,91 e

Considerando que os atos de admissão e de aposentadoria não se encontram registrados nesta Casa e considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal os atos de admissão, no cargo de Professor III e aposentadoria, por invalidez, a partir de 12/04/2017, no cargo de Professor IV, Ref. "D", ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, e ainda, o ato concessivo da pensão por morte a Eldes Gomes Corrêa e Rafael Eliade Rodrigues Corrêa, na condição, respectivamente, de viúvo e filho menor da segurada Eunice de Godoy Rodrigues Corrêa, determinando os respectivos registros, para que surta os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

---

[Processo - 201700047000705/201-02](#)

#### **Acórdão 2034/2019**

201700047000705/201-02: Registro de ato de admissão de Leandro Delmanto Rodrigues Alves e outros.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201700047000705/201-02, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, dos atos de nomeação dos Srs. Leandro Delmanto Rodrigues Alves, no cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador 3ª Região; Leonardo Almeida de Góes e Pedro Henrique Pires Oliveira, no cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - 1ª Região; Henrique Jorge Dias e Daniella Araújo Damasceno, no cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador 1ª Região, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em decorrência de aprovação de concurso público regulamentado mediante Edital Normativo de nº 01/2014, e

Considerando o relatório e voto como parte integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de nomeação dos Srs. Leandro Delmanto Rodrigues Alves (Decreto nº 2268/16 - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador 3ª Região); Leonardo Almeida de Góes e Pedro Henrique Pires Oliveira, respectivamente, Decreto nº 125/17 e Decreto nº 117/17 - Analista Judiciário - Área Judiciária - 1ª Região; Henrique Jorge Dias e Daniella Araújo Damasceno, respectivamente, Decreto nº 130/17 e Decreto nº 131/17 - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador 1ª Região, em virtude da aprovação em concurso público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

---

[Processo - 201400022135928/204-01](#)

#### **Acórdão 2035/2019**

ÓRGÃO: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

INTERESSADO: Walter Guimarães

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201400022135928/204-01, referentes ao ato de aposentadoria:

Servidor(a): Walter Guimarães.

Aposentadoria: Auditor Odontológico, Classe "C", Padrão III, do Grupo Ocupacional Auditor em Serviços de Saúde. Órgão: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

Data: 29 de julho de 2014.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 22 de maio de 2017, no valor anual de R\$ 171.100,03.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500007000265/204-01](#)

**Acórdão 2036/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil  
INTERESSADO: Jose de Assis Freitas  
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-  
CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA  
PROCURADOR: FERNANDO DOS  
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500007000265/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): José de Assis Freitas.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 05 de novembro de 1986.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial I.

Data: 02 de junho de 2015.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 10 de fevereiro de 2017, no valor mensal de R\$ 8.491,34.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500007003851/204-01](#)

**Acórdão 2037/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil  
INTERESSADO: Carlos Roberto Monteiro  
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-  
CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO DOS  
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500007003851/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Carlos Roberto Monteiro.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 21 de maio de 1.985.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial I.

Data: 13 de dezembro de 2016.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 31 de março de 2017, no valor mensal de R\$ 9.538,32.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600007000245/204-01](#)

**Acórdão 2038/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil  
INTERESSADO: Nadir Batista Cordeiro  
Sandoval  
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-  
CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA  
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO  
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007000245/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Nadir Batista Cordeiro.

Admissão: Comissário de Polícia.

Data: 02 de agosto de 1.977.

Aposentadoria: Delegada de Polícia de Classe Especial I.

Data: 03 de março de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 1º de setembro de 2017, no valor mensal de R\$ 27.163,84.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600007002255/204-01](#)

#### **Acórdão 2039/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO: Ronise Cunha Rabelo

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007002255/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Ronise Cunha Rabelo.

Admissão: Escrivão de Polícia de 3ª Classe.

Data: 1º de outubro de 1.991.

Aposentadoria: Escrivã de Polícia de Classe Especial I

Data: 04 de janeiro de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: calculados em 17 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 9.538,32.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600007003143/204-01](#)

#### **Acórdão 2040/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO: Dizone Jacinto Alves Junior

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007003143/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Dizone Jacinto Alves Junior.

Admissão: Escrivão de Polícia de 3ª Classe.

Data: 29 de agosto de 1.991.

Aposentadoria: Escrivão de Polícia de Classe Especial.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 18 de janeiro de 2017.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 02 de junho de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques**

**Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600007003171/204-01](#)

#### **Acórdão 2041/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil  
INTERESSADO: Adarcino Campos Vieira  
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-  
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA  
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ  
GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007003171/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Adarcino Campos Vieira.

Admissão: Agente de Polícia 3ª Classe.

Data: 20 de agosto de 1.991.

Aposentadoria: Agente de Polícia Classe Especial.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Data: 11 de abril de 2017.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: integrais, calculados em 25 de abril de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600007004010/204-01](#)

#### **Acórdão 2042/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil  
INTERESSADO: Fátima Ceile Ribeiro da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-  
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA  
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES  
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007004010/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Fátima Ceile Ribeiro da Silva.

Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.

Data: 07 de agosto de 1.991.

Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 03 de março de 2017.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 21 de junho de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600007004476/204-01](#)

#### **Acórdão 2043/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil  
INTERESSADO: Elson Jose Alves de Farias  
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-  
CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES  
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007004476/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Elson José Alves de Farias.

Admissão: Escrivário.

Data: 21 de agosto de 1984.

Aposentadoria: Escrivão de Polícia de Classe Especial.

Data: 31 de julho de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 29 de novembro de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600007004948/204-01](#)

#### **Acórdão 2044/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil

INTERESSADO: Andre Luiz Abrao

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600007004948/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): André Luiz Abrão.

Admissão: Motorista Policial, em 06 de agosto de 1991, tendo sido exonerado em 29 de janeiro de 1998.

Admissão: Delegado de Polícia de 3ª Classe, em 29 de janeiro de 1998.

Aposentadoria: Delegado de Polícia de Classe Especial.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Data: 25 de janeiro de 2017.

Fundamento legal: art. 40, § 4º, inciso II da CF/88, combinado com a EC n. 41/2003 e Lei Federal n. 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 59/2006.

Proventos: calculados em 15 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 24.471,93.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600016003726/204-01](#)

#### **Acórdão 2045/2019**

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO: Aparecida Bento da Silva Costa

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600016003726/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Aparecida Bento da Silva.

Aposentadoria: Assistente de Gestão Administrativa.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Data: 11 de setembro de 2017.

Fundamento legal: art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47/2005.

Proventos: integrais, calculados em 25 de agosto de 2017, no valor mensal de R\$ 5.659,75.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600022042718/204-01](#)

#### **Acórdão 2046/2019**

ÓRGÃO: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

INTERESSADO: Carlos Jose Nascimento  
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600022042718/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Carlos José Nascimento.

Aposentadoria: Assistente Administrativo, Classe "C", Padrão III, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde e Previdência.

Data: 22 de fevereiro de 2.017.

Órgão: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal n. 47/05.

Proventos: calculados em 19 de maio de 2.017, no valor mensal de R\$ 5.448,82.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700007000498/204-01](#)

#### **Acórdão 2047/2019**

ÓRGÃO: Delegacia Geral da Polícia Civil  
INTERESSADO: Virgolina Alves Rodrigues  
ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700007000498/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Virgolina Alves Rodrigues.

Admissão: Identificador.

Data: 17 de março de 1994.

Aposentadoria: Dactiloscopista.

Data: 19 de julho de 2017.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei Complementar n. 59/2006.

Proventos: integrais, calculados em 21 de novembro de 2017, no valor anual de R\$ 84.700,44.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700025054085/204-01](#)

**Acórdão 2048/2019**

ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito

INTERESSADO: Vandevalde Alves da Silva

ASSUNTO: 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

AUDITOR: HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700025054085/204-01, referentes à seguinte aposentadoria:

Servidor(a): Vandevalde Alves da Silva.

Cargo: Assistente de Trânsito, Classe D, Referência III.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás.

Data: 20 de setembro de 2017.

Fundamento legal: art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC n. 47/05.

Proventos: calculados em 26 de dezembro de 2017, no valor mensal de R\$ 5.284,50.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201511129006375/205-01](#)

**Acórdão 2049/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Elizabeth Lopes da Silva

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201511129006375/205-01, referentes à seguinte pensão:

Servidor(a): Pedro Machado Flores.

Cargo: Soldado.

Órgão: Polícia Militar.

Óbito: 19 de fevereiro de 2009.

Beneficiário(s): Elizabeth Lopes da Silva.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 13.903/01.

Pensão: calculada em 19 de abril de 2016, corresponde ao valor mensal de R\$ 3.929,14.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201511129007685/205-01](#)

**Acórdão 2050/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Pricilla Alves de Sousa Correa

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201511129007685/205-01, referentes à seguinte pensão:

Servidor(a): Adélia Maria de Lourdes Alves de Sousa.

Cargo: Agente de Polícia de Classe Especial.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública.

Óbito: 30 de novembro de 2015.

Beneficiário(s): Pricilla Alves de Sousa Correa.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Pensão: calculada em 03 de maio de 2016, no valor mensal de R\$ 7.101,12.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201611129008889/205-01](#)

#### **Acórdão 2051/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência  
INTERESSADO: Deusilia Ramos Sousa  
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-  
CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA  
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO  
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201611129008889/205-01, referentes ao ato de pensão:

Servidor(a): Antônio Alves de Souza.  
Cargo: 2º Tenente PM (transferido para reserva).

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.  
Beneficiária da Pensão: Deusilia Ramos Sousa.

Óbito: 1º de dezembro de 2016.  
Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Pensão: calculada em 10 de janeiro de 2017, no valor mensal de R\$8.557,74.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro**

**Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201711129000303/205-01](#)

#### **Acórdão 2052/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência  
INTERESSADO: Cledes Maria Pedreira Caetano  
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-  
CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA  
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO  
SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129000303/205-01, referentes à seguinte pensão:

Servidor(a): Nilson Caetano Rosa.  
Cargo: Capitão PM (transferido para reserva remunerada).

Óbito: 29 de dezembro de 2016.

Data de início: 29 de dezembro de 2016.

Beneficiária: Cledes Maria Pedreira Caetano.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 26 de janeiro de 2017, no valor mensal de R\$ 13.425,73.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201711129002123/205-01](#)

#### **Acórdão 2053/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência  
INTERESSADO: Iraci Alves de França  
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-  
CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129002123/205-01, referentes ao ato de pensão:

Servidor(a): Tieter Leopoldino França.

Cargo: Soldado.

Órgão Polícia Militar do Estado de Goiás.

Beneficiários da Pensão: Iraci Alves de França.

Óbito: 18 de fevereiro de 2.017.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Pensão: calculada em 04 de abril de 2017, no valor mensal de R\$ 3.695,16.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201711129004198/205-01](#)

#### **Acórdão 2054/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Antônia da Rocha Farias

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: EDUARDO LUZ

GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129004198/205-01, referentes ao ato de pensão:

Servidor(a): Otônio Dantas de Farias.

Cargo: 3º Sargento.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Beneficiários da Pensão: Antônia da Rocha Farias.

Óbito: 14 de junho de 2.017.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Pensão: calculado em 18 de julho de 2017, no valor mensal de R\$ 5.906,59.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201711129004553/205-01](#)

#### **Acórdão 2055/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência

INTERESSADO: Francisca de Fátima Silva Nery

ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES

DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129004553/205-01, referentes ao ato de pensão:

Servidor: Alfredo Nery Filho.

Cargo: Escrivão de Polícia de Classe Especial.

Órgão: Polícia Civil.

Beneficiária: Francisca de Fátima Silva Nery.

Óbito: 29 de junho de 2017.

Fundamento legal: Lei Complementar n. 77/2010.

Pensão: calculada em 26 de julho de 2017, no valor mensal de R\$ 7.729,23.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201711129005801/205-01](#)

**Acórdão 2056/2019**

ÓRGÃO: Goiás Previdência  
INTERESSADO: Maria Fátima de Jesus Camargo Noronha  
ASSUNTO: 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201711129005801/205-01, referentes à seguinte pensão:

Servidor(a): Dijari Camargo de Noronha.  
Cargo: Assistente de Trânsito Classe C, Referência III.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.

Óbito: 30 de agosto de 2017.

Beneficiário(s): Maria Fátima de Jesus Camargo Noronha.

Fundamento legal: Lei Complementar nº 77/2010.

Pensão: calculada em 05 de outubro de 2017, no valor mensal de R\$ 5.284,50.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500002000894/207-01](#)

**Acórdão 2057/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Celio Leao de Moraes  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000894/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Célio Leão de Moraes.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de dezembro de 1986.

Transferência para a reserva: Coronel PM.

Data: 19 de novembro de 2015.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 11 de janeiro de 2016, no valor anual de R\$ 255.667,44.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500002000933/207-01](#)

**Acórdão 2058/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Salmo Rodrigues de Oliveira  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000933/207-

01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Salmo Rodrigues de Oliveira.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de janeiro de 1990.

Transferência para a reserva: 2º Sargento.

Data: 03 de fevereiro de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 08 de março de 2016, no valor mensal de R\$ 5.851,54.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500002000967/207-01](#)

#### **Acórdão 2059/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Antonio Carlos Geronimo

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: FERNANDO DOS

SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000967/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Antônio Carlos Gerônimo.

Admissão: Soldado PM.

Data: 10 de agosto de 1985.

Transferência para a reserva: 2º Tenente PM.

Data: 03 de fevereiro de 2016.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 11 de abril de 2016, no valor anual de R\$ 106.840,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500002000983/207-01](#)

#### **Acórdão 2060/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Reinaldo Cristiano da Cunha

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

AUDITOR: HELOISA HELENA

ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002000983/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Reinaldo Cristiano da Cunha.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 17 de julho de 1986.

Transferência para a reserva: 1º Sargento.

Data: 09 de novembro de 2015.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 14 de janeiro de 2016, no valor mensal de R\$ 6.751,78.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500002001096/207-01](#)

#### **Acórdão 2061/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Adelio Miguel Gonçalves  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001096/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Adelio Miguel Gonçalves.

Admissão: Soldado PM.

Data: 15 de setembro de 1985.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 29 de dezembro de 2015.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 1º de fevereiro de 2016, no valor anual de R\$ 81.021,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500002001154/207-01](#)

#### **Acórdão 2062/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Raimundo da Cunha Ferreira

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001154/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Raimundo da Cunha Ferreira.

Admissão: Soldado.

Data: 1º de junho de 1.985.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 15 de setembro de 2017.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 30 de outubro de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201500002001170/207-01](#)

#### **Acórdão 2063/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Adelson Spedini de Araujo

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201500002001170/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:  
Servidor(a): Adelson Spedini de Araújo.  
Admissão: Soldado PM.  
Data: 20 de setembro de 1986.  
Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 15 de janeiro de 2016.  
Órgão: Polícia Militar.  
Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.  
Proventos: calculados em 17 de fevereiro de 2016, no valor anual de R\$ 81.021,36.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600002001398/207-01](#)

#### **Acórdão 2064/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Valdeny Garcia da Silva  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001398/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:  
Servidor(a): Valdeny Garcia da Silva.  
Admissão: Soldado.  
Órgão: Polícia Militar.  
Data: 1º de janeiro de 1990.  
Transferência para a reserva: 1º Sargento.  
Data: 28 de dezembro de 2016.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 17 de janeiro de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600002001505/207-01](#)

#### **Acórdão 2065/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Ivo Rodrigues da Silva  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: MAISA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001505/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:  
Servidor(a): Ivo Rodrigues da Silva.  
Admissão: Soldado.

Órgão: Polícia Militar.  
Data: 20 de fevereiro de 1.985.  
Transferência para a reserva: Subtenente.  
Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.  
Data: 20 de janeiro de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos calculados em 15 de fevereiro de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos

da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600002001609/207-01](#)

#### **Acórdão 2066/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Joao Eudes Cardoso da Silva  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: EDUARDO LUZ GONÇALVES

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001609/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva: Servidor(a): João Eudes Cardoso da Silva.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 03 de janeiro de 1.994.

Transferência para a reserva: 2º Sargento PM.

Data: 03 de maio de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 16 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 6.573,04.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira**

**Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600002001763/207-01](#)

#### **Acórdão 2067/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Deuselino Alves Machado  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001763/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Deuselino Alves Machado.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 04 de novembro de 1.986.

Transferência para a reserva: 2º Tenente PM.

Data: 20 de abril de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 11 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 10.001,13.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201600002001773/207-01](#)

#### **Acórdão 2068/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Adilson Ramos Rodrigues  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA  
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
PROCURADOR: FERNANDO DOS  
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201600002001773/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Adilson Ramos Rodrigues.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de abril de 1.989.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 20 de abril de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 10 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700002000104/207-01](#)

#### **Acórdão 2069/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Luiz Paulo Sales da Silva Neto

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000104/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Luiz Paulo Sales da Silva Neto.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 15 de maio de 1.987.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 20 de abril de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 11 de maio de 2017, no valor mensal de R\$ 8.671,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700002000648/207-01](#)

#### **Acórdão 2070/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar

INTERESSADO: Adílio Vitor de Oliveira

ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA

AUDITOR: HELOISA HELENA  
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR: FERNANDO DOS  
SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000648/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Adílio Vitor de Oliveira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de fevereiro de 1991.

Transferência para a reserva: Coronel PM.

Data: 20 de abril de 2017.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 24 de abril de 2017, no valor anual de R\$ 287.191,20.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700002000678/207-01](#)

#### **Acórdão 2071/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Carlos Silvio da Costa Tavares  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002000678/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva ex-officio:

Servidor(a): Carlos Silvio da Costa Tavares.  
Admissão: Soldado.

Data: 1º de janeiro de 1.994.

Transferência para a reserva ex-officio: Cabo PM.

Data: 31 de dezembro de 2016.

Órgão: Polícia Militar.

Fundamento legal: parágrafo único, inciso II, do art. 51; letra "b", inciso I, do art. 85; inciso II, do art. 88, § 1º, inciso VIII, do art. 90, todos da lei nº 8.033/75, combinados com o inciso II, do § 8º, do art. 14, da Constituição Federal.

Proventos: proporcionais calculados em 29 de setembro de 2017, no valor mensal de R\$ 4.426,79.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700002001019/207-01](#)

#### **Acórdão 2072/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Misael Bastos Viana  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
PROCURADOR: FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002001019/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Misael Bastos Viana.

Admissão: Soldado.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 25 de outubro de 1.989.

Transferência para a reserva: 1º Sargento.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Data: 24 de agosto de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos calculados em 30 de outubro de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700002001188/207-01](#)

**Acórdão 2073/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Edson Leal Silva  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA  
PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA  
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES  
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002001188/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Edson Leal Silva.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 20 de outubro de 1.990.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 15 de setembro de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 10 de novembro de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700002001574/207-01](#)

**Acórdão 2074/2019**

ÓRGÃO: Polícia Militar  
INTERESSADO: Adriano Bispo dos Santos  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA  
PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES  
DA SILVA  
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES  
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700002001574/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Adriano Bispo dos Santos.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 25 de janeiro de 1.990.

Transferência para a reserva: 1º Sargento PM.

Data: 28 de setembro de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 10 de novembro de 2017, no valor mensal de R\$ 7.584,27.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

[Processo - 201700011000441/207-01](#)

**Acórdão 2075/2019**

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar  
INTERESSADO: Marcelino Jose dos Santos  
ASSUNTO: 207-01-TRANSFERÊNCIA  
PARA RESERVA-CONCESSÃO  
RELATOR: SAULO MARQUES MESQUITA  
AUDITOR: CLÁUDIO ANDRÉ ABREU  
COSTA  
PROCURADOR: SILVESTRE GOMES  
DOS ANJOS

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700011000441/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:

Servidor(a): Marcelino José dos Santos.

Admissão: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Data: 1º de novembro de 1.987.

Transferência para a reserva: Subtenente CBM.

Data: 17 de julho de 2017.

Fundamento legal: artigo 42, § 1º da Constituição Federal e artigo 100, § 12, I e II, e § 13 da Constituição Estadual.

Proventos: calculados em 18 de julho de 2017, no valor anual de R\$ 104.054,40.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Processo julgado em: 06/08/2019.**

## Ata

### ATA Nº 17 DE 16 DE JULHO DE 2019 SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA CÂMARA

ATA da 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Às dez horas e trinta e seis minutos do dia dezesseis (16) do mês de julho do ano dois mil e dezenove, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência da Conselheira CARLA CÍNTIA SANTILLO, presentes o Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE e o Conselheiro Substituto FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES, o Procurador de Contas EDUARDO LUZ GONÇALVES e VALESKA RODRIGUES DA CUNHA, Secretária-Geral em exercício desta Corte de Contas, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, a Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do extrato da Ata da 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 09 de julho de 2019, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, comunicou que o momento seria destinado aos expedientes. O Conselheiro Substituto Flávio Rodrigues fez uso da palavra para apresentar homenagem e moção a família do Ministro Carlos Átila Alvares da Silva, nos seguintes termos: “Senhora Presidente, Senhor

Conselheiro, Membro Ministerial, Senhora Secretária, servidores. Quinta-Feira da semana passada, Senhora Presidente, partiu do nosso convívio o Ministro Carlos Átila Alvares da Silva, aos oitenta e poucos anos. Já aposentado do TCU, a mais de uma década, arrisco dizer que é um dos homens públicos da nossa contemporaneidade, que mais contribuíram para com o serviço da Administração Pública, oriundo da diplomacia. Foi indicado para o Tribunal de Contas da União, ao final do regime do então, da Presidência de João Batista Oliveira Figueiredo, e, lá no TCU, logrou entre outras coisas, estalar, criar, o Instituto Serzedello Correia, pedra angular da formação dos servidores do quadro daquele tribunal, e cuja a obra hoje é tida como fundamental para a diferenciação que se logrou em obter com aquele grupo de servidores dentro do contexto da Administração Pública nacional. Depois de sua aposentadoria, também durante muitos anos, militou junto as organizações, a rede Sarah de Hospitais, tendo sido presidente do Conselho de Administração daquela tão aplaudida Instituição de Saúde Pública de reconhecimento nacional. E coisa que eu não sabia, também se dedicava a produção de cachaça, a cachaça do Ministro sediada em Alexânia, era dele, eu não sabia embora apreciava de vez em quando tomar uma, ou outras das suas produções. Estou me referindo a ele, Senhora Presidente, porque não teremos sessões por agora, e ficaria muito distante no tempo fazer-lo depois, mais fiz questão de lembrar a trajetória desse homem público, quem tive o prazer de trabalhar, e, por conta dele também fui a Inglaterra pelo TCU, lá nos encontramos para realizar estudos. Lá nos encontramos e tivemos um contato muito primoroso e é uma pessoa que em mim deixa marcas de um passar pela nossa Administração Pública com brilhantismo. E eu peço vênias para que esta Câmara registre esta minha lembrança, bem como a moção a família enlutada, com a certeza de que a obra do homem haverá de ter aberto as chaves para sua entrada, junto aos seus. Muito obrigada Senhora Presidente”. A Presidente estendeu a moção de pesar a todos os membros da Câmara e solicitou ao Presidente que estenda a toda Casa. Logo após, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, foram relatados os seguintes feitos:

#### APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201411129003771 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EUDÉSIO PAULINO DA CUNHA, na condição de Serventuária da Justiça, com base no levantamento das 36 últimas contribuições, e nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a" da Lei 15.150/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1905/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Eudésio Paulino da Cunha, serventário do Poder Judiciário do Estado de Goiás não remunerado pelo Erário, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

2. Processo nº 201411129005025 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTÔNIO BRITO COSTA, na condição de Serventuária da Justiça, com base no levantamento das 36 últimas contribuições, e nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "a" da Lei 15.150/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1906/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Antonio Brito Costa, serventário da Justiça, não remunerada pelo Erário, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

3. Processo nº 201500006010156 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO MUNIZ, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1907/2019, aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Antônio José Monteiro Muniz, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

4. Processo nº 201500006020518 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARTA FERREIRA BORGES, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1908/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Marta Ferreira Borges, no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo".

5. Processo nº 201500006029859 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a CELI AUGUSTA ALVES CARVALHO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos de I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1909/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "E", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Celi Augusta Alves Carvalho, determinando

os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201600006017655 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOANA D'ARC PEREIRA COSTA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1910/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor “IV”, Referência “D”, do quadro permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Joana D’arc Pereira Costa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201600006022735 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ ALVES DA SILVA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1911/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “F-I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, do Sr. Jose Alves da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201600006034918 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FRANCISCA LUZIA DA SILVA PEREIRA,

da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1912/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Francisca Luzia da Silva Pereira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201600006036794 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ABADIO VIEIRA BARCELO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1913/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, em retificar em sua totalidade, o Acórdão de nº 1595/2019, e julgar legal o ato de aposentadoria do Sr. Abadio Vieira Barcelo, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “G-I”, com os valores dos proventos supracitados, da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201600010001301 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ODELITA ROSA DE OLIVEIRA, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1914/2019, aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Odelita Rosa de Oliveira, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Nível II, Referência “O”, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201700006000051 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a BELMIRO MATEUS VELOSO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1915/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Belmiro Mateus Veloso, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “G-I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201700006000260 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a GILMAR MENDES MOREIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1916/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Gilmar Mendes Moreira, no cargo de Professor IV, referência “G”, do Quadro Permanente do

Magistério Público Estadual determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201700006009201 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a LILIAN CÁSSIA ALVES DA SILVA, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1917/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, ambos do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Lilian Cassia Alves da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201700006010424 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA VALDECI BARBOSA RIBEIRO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1918/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “F”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Sra. Maria Valdeci Barbosa Ribeiro, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201700006010906 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ISIS ANALÍA DE BRITO, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

(SECE), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1919/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “B”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Isis Analia de Brito, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

16. Processo nº 201700006012712 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA FLÁVIA MESSIAS DE LIMA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1920/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Maria Flávia Messias de Lima, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

17. Processo nº 201700006013625 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EDINA BATISTA DE ABREU, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1921/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria da Sra. Edina Batista de Abreu, no cargo de Professor IV, Referência “D”, da Secretaria de Estado da Educação, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

18. Processo nº 201700006018037 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a EVA MARIA MOREIRA, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1922/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Porteiro-Servente, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “I”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, da Sra. Eva Maria Moreira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

19. Processo nº 201700041000085 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a PAULO RODRIGUES DO VALE, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com fundamento no art. 40, § 1º, I, 2ª parte da Constituição Federal e no art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1923/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Escrevente Oficializado, Classe V, Referência Base, da Comarca de Goiânia, e concessivo de aposentadoria por invalidez, no cargo de Escrevente Judiciário III, Classe E, Nível 3, Comarca de Goiânia, ambos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, do Sr. Paulo Rodrigues do Vale, determinando os respectivos registros, para

que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

#### PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201311129003138 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA DAS DORES DA SILVA, na condição de companheira de Luiz Aragão Vieira, ex-servidor aposentado da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE), com efeito retroativo a 24/11/2016, data do trânsito em julgado da decisão judicial. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1924/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria das Dores da Silva, na condição de viúva de Luiz Aragão Vieira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201700029000426 - Trata de ato de Concessão de Pensão a MARIA SOCORRO JESUS DA SILVA REIS, na condição de viúva de Homar dos Reis, ocupante do cargo de Assistente de Regulação e Fiscalização, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1925/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Socorro Jesus da Silva Reis, na condição de viúva do Sr. Homar dos Reis, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201711129002448 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ADENIR DE LOURDES SILVA MACÊDO, na condição de viúva de Divino Paulo de Macêdo, ex-servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos

nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1926/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal os atos de admissão do Sr. Divino Paulo de Macedo, no cargo de Porteiro Servente, da Secretaria de Estado da Educação e concessivo de pensão em favor da Sra. Adenir de Lourdes Silva Macêdo, na condição de viúva de Divino Paulo de Macêdo, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201711129003995 - Trata de ato de Concessão de Pensão a VALDECI CALDEIRA MOURA, na condição de viúvo de Eunice Ribeiro do Nascimento Caldeira, aposentada da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1927/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Valdeci Caldeira Moura, na condição, de viúvo da Sra. Eunice Ribeiro do Nascimento Caldeira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201711129004541 - Trata de ato de Concessão de Pensão a AILTON DE OLIVEIRA, na condição de viúvo de Maria José Neri de Oliveira, ex-servidora ocupante do cargo de Professor de Ensino Primário, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1928/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Ailton de Oliveira, na condição de viúvo da Sra. Maria José Neri Oliveira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao

Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201711129006491 - Trata de ato de Concessão de Pensão a ALFREDO PEREIRA FILHO, na condição de viúvo de Sirlene das Graças de Souza Pereira, ex-servidora aposentada no cargo de Professor IV, Referência “E”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte (SECE). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1929/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Alfredo Pereira Filho, na condição de viúvo da Sra. Sirlene das Graças de Souza Pereira, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo”.

Pelo Conselheiro Substituto FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES, foram relatados os seguintes feitos:

PROCESSOS DE REGISTRO DE ATOS DE PESSOAL - ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO:

1. Processo nº 201000004057213 - Referente aos servidores nomeados, que tomaram posse na Superintendência do Sistema de Execução Penal. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1930/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos de admissão, determinando o seu registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº: 201300007002915 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MARIO BENTO DOS SANTOS, da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal/88, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 e Lei Federal nº 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos

nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1931/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201300036003470 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOSÉ BARBOSA, da Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1932/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201400022185584 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOÃO LUIZ FERREIRA PIRES, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (IPASGO), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1933/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201500007004738 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a JOVÂNIO ÂNGELO DOS SANTOS, da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), com fundamento na Lei Complementar

Estadual nº 59/2006, em harmonia com o inciso II do § 4º do artigo 40, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1934/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201600007004063 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a FRANCISCO DE ASSIS NOVAES DA ROCHA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e Lei Federal nº 51/1985, e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, com proventos integrais. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1935/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201600007004621 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DIVINO GOMES DE OLIVEIRA, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e Lei Federal nº 51/1985 e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1936/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as

razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201600007004862 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a ROBERTO MALHEIROS, da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás (DGPC), com fundamento no art. 40, parágrafo 4º, inciso II da CF/1988, combinado com a Emenda Constitucional Federal nº 41/2003, e Lei Federal nº 51/1985, e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59/2006, asseguradas a integralidade de proventos e paridade plena. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1937/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201600047001722 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a MÁRCIA DOMICIANO DO ROSÁRIO, do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO), com fulcro no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010, e no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais e paridade. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1938/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201111129005634 - Trata de ato de Concessão de Pensão a VALMIRA MARIA DE JESUS, na condição de companheira de Jairo de Sousa, ex-servidor aposentado no cargo de Agente de Polícia

de 1ª Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - Polícia Civil. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1939/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201511129002642 - Trata de ato de Concessão de Pensão a EDITH MIRANDA DA SILVA, na condição de ex-cônjuge com direito a alimentos de Evandro Vieira da Silva, ex-servidor transferido para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1940/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201711129001941 - Trata de ato de Concessão de Pensão a JULIANA RAMOS DA SILVA ALMEIDA, na condição de viúva, e ao filho menor Miguel Euripedes Tomaz de Oliveira, de Marcelo Almeida de Oliveira, que ocupava a graduação de 2º SGT da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1941/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

#### TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201500002000829 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ALCI ANTÔNIO SANTOS DE MORAIS, MAJOR PM RG 19.749, do CPC - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1942/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

2. Processo nº 201500002000868 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a CARLOS ALBERTO DA SILVA, MAJOR PM RG 16.357, do 30º BPM - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1943/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

3. Processo nº 201500002000871 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a MAURO APARECIDO DE OLIVEIRA, MAJOR PM RG 17.803, do 11º BPM - Pires do Rio - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1944/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

4. Processo nº 201500002000981 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JÂNIO ALVES DA TRINDADE, 2º SARGENTO PM RG 16.607, do 37º BPM - Pirenópolis - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1945/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

5. Processo nº 201500002001132 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a RIVAIR BARBOSA DA SILVA, 2º SGT PM RG 18.534, do APM - Tribunal de Justiça - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1946/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

6. Processo nº 201500002001219 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a HERCULANO JOSÉ DE AGUIAR, 3º SGT PM RG 24.249, do 18º BPM - Catalão - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1947/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

7. Processo nº 201600002000016 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a HUDSON RIBEIRO DOS

SANTOS, SUB TEN PM RG 26.143, do 1º Batalhão Rodoviário - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1948/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

8. Processo nº 201600002001582 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES CAMBUIM, 2º SARGENTO PM RG 19.994, do 23º BPM - Goianésia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1949/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, com determinação ao Comando da Polícia Militar para que proceda ao acompanhamento da ação penal em curso contra o militar, até decisão final, em virtude da possibilidade de cassação do ato de transferência. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

9. Processo nº 201600002001584 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ MENDES FILHO, Subtenente PM RG nº 18.505, do BPMesc, de Goiânia (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1950/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

10. Processo nº 201600002001686 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a VANDERLEI SILVA DE AGUIAR, 2º SGT PMGO 23.191, da 1ª CIPMRv - Caldas Novas - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1951/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

11. Processo nº 201600002001772 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a EDJARME DO LIVRAMENTO ALMEIDA, 2º SARGENTO PM RG 19.765, da 4ª CIPM - Aragarças - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1952/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

12. Processo nº 201700002000210 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a JOSÉ SEBASTIÃO ALVES, 5º SGT PM RG 20.900, do 5º BPM - Itumbiara - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1953/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

13. Processo nº 201700002000740 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a ARNALDO ALVES MOREIRA, SUBTENENTE PM RG 19.279, do 22º BPM - Trindade - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1954/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

14. Processo nº 201700002000864 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, 2º SARGENTO PM RG 20.560, da AsPM/TJGO - Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1955/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

15. Processo nº 201700002001187 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a LUCIMAR DE CARVALHO, Subtenente PM RG 24.009, do 3º CRPM, em Goiás (GO), da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1956/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo”.

Assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE para que a titular pudesse relatar os processos de sua responsabilidade.

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO, foram relatados os seguintes feitos:

**APOSENTADORIA - CONCESSÃO:**

1. Processo nº 201400066006895 - Trata de ato de Concessão de Aposentadoria a DALTON ELIAS DE OLIVEIRA, da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, com proventos integrais. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1957/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

**TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:**

1. Processo nº 201100002001244 - Trata de ato de Concessão de Transferência para a Reserva a AIMAR PEREIRA DOS ANJOS, MAJ PM, RG 12.652, do Comando de Administração e Finanças de Goiânia - GO, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO). A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 1958/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:**

1. Processo nº 201700047002335 - Trata do Ato de Admissão de servidor efetivo aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), encaminhado a esta Corte de Contas para fins de registro. A Relatora proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais,

foi o Acórdão nº 1959/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais".

O Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, devolveu a presidência da PRIMEIRA CÂMARA à titular, que encerrou a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e quarenta e oito minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 06 de agosto de 2019, às 10 horas e 30 minutos.

**Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Carla Cintia Santillo e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 18/2019. Ata aprovada em: 06/08/2019.**

**Tribunal Pleno  
Resolução**

[Processo - 201900047001667/004-33](#)

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 15/2019**

Concede ao Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º período de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a solicitação de fixação de férias do Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerência de Gestão de Pessoas;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, correspondendo a 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º (primeiro) período de 2018, tendo início no dia 05/08/2019 e término em 03/09/2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério**

**Público de Contas: Fernando dos Santos Carneiro. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 14/2019. Resolução aprovada em: 07/08/2019.**

**Atos  
Atos da Presidência  
Portaria**

**PORTARIA Nº 460/2019 - GPRES**

Convoca Conselheiro Substituto para substituir Conselheiro, em razão do gozo de férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquela contida no art. 54, II, do Regimento Interno desta Corte, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 15/2019, aprovada à unanimidade no bojo dos autos nº 201900047001667, que fixou 30 (trinta) dias de férias ao Conselheiro Sebastião Joaquim

Pereira Neto Tejota;  
CONSIDERANDO o critério de rodízio para convocação de Conselheiro Substituto;  
CONSIDERANDO a informação contida no Memorando Eletrônico nº 81/2019, da Secretaria Geral;

**RESOLVE**

Art. 1º - Convocar o Conselheiro Substituto Cláudio André Abreu Costa para, em substituição, responder pelo Gabinete do Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, enquanto perdurar as férias regulamentares, fixadas pela Resolução Administrativa nº 15/2019, com direito à diferença de vencimentos e vantagens entre os cargos.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE**  
**GOIÁS, Goiânia, 08 de agosto de 2019.**

Conselheiro Celmar Rech

**Presidente**

***Fim da publicação.***